



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

**1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB**

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**

O Auditor Presidente da Primeira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Paraíba, **Dr. Paulo Guedes Pereira**, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujo processo segue relacionado, ficam **CITADAS** da denúncia, que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para sessão de instrução e julgamento que será realizada na **SEGUNDA-FEIRA, DIA 30 DE AGOSTO DE 2021**, com início às **17:00 horas**, no **PLENÁRIO VIRTUAL** do TJDF/PB, através de **VIDEOCONFERÊNCIA** realizada por meio do sistema “**ZOOM**”, conforme documentos anexos. Os interessados em participar, devem solicitar formulário de inscrição através do número de whatsapp (83) 98847-4016, até 24h (vinte e quatro horas) antes da Sessão.

1. **PROCESSO Nº 052/2021** – Jogo: Auto Esporte Clube x Spartax João Pessoa Futebol Clube, realizado em 07 de agosto de 2021 – Campeonato Paraibano de Futebol – Sub-19. **Denunciados:** Auto Esporte Clube e Spartax João Pessoa Futebol Clube, ambos incursores no Art. 206 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. GIOVANNY FRANCO FELIPE.**

João Pessoa, 26 de agosto de 2021.

**Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus**  
**Secretária do TJDF/PB**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR PRESIDENTE DA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA.**

**PROCESSO Nº 052 /2021**

**PARTIDA: AUTO ESPORTE CLUBE x SPARTAX JOAO PESSOA FUTEBOL CLUBE**

**DATA: 07 DE AGOSTO DE 2021**

**COMPETIÇÃO: CAMPEONATO PARAIBANO DE FUTEBOL – SUB/19**

A PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante legal ao final assinado, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem, respeitosamente, diante de V. Exca., oferecer

**DENÚNCIA**

em face da agremiação **AUTO ESPORTE CLUBE** e **SPARTAX JOAO PESSOA FUTEBOL CLUBE**, ambos por infração ao art. 206 do CBJD nos seguintes termos.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

### I – DOS FATOS

Trata-se de denúncia fundada na súmula da partida realizada no Estádio José Américo de Almeida (O Almeidão), onde se constatou na súmula (p. 03), o seguinte:

1º Tempo			2º Tempo		
Entrada do mandante	14:33	Atraso 04:00	Entrada do mandante	16:00	Atraso 02:00
Entrada do visitante	14:30	Atraso 00:00	Entrada do visitante	16:02	Atraso 00:00
Início do 1º Tempo	15:02	Atraso 02:00	Início do 2º Tempo	16:05	Atraso 02:00
Término do 1º Tempo	15:40	Acréscimo 02:00	Término do 2º Tempo	16:56	Acréscimo 06:00
Resultado do 1º Tempo	00 - 00		Resultado Final	01 - 02	

Informar o motivo dos acréscimos e atrasos

ACRÉSCIMOS DEVIDO ATLETAS SUPLEN-  
MENTE LESIONADOS E SUBSTITUIÇÕES. INFORMO QUE NO 1º TEMPO A  
EQUIPE DO AUTO ESPORTE ANTEPOU 4 MINUTOS ATRASADO. INFORMO QUE  
O ATRASO PARA O INÍCIO DA PARTIDA SE DEU PELA EQUIPE DO SPARTAX  
QUE DEMOROU A SE POSICIONAR, LEVANDO AO ATRASO DE 02 MINUTOS.  
INFORMO QUE O 2º TEMPO COMEÇOU 01 MINUTO ATRASO DEVIDO O GOLEI-  
RO DA EQUIPE DO SPARTAX, QUE ENTÃO ATRASADO

Vê-se que pelo relatado na súmula de jogo, a equipe mandante **AUTO ESPORTE CLUBE** proporcionou atraso para início de jogo em 04 (quatro) minutos, bem como, a equipe **SPARTAX JOAO PESSOA FUTEBOL CLUBE** também incorreu em atraso, tanto no início do jogo, quanto no segundo tempo, por atraso de um atleta da equipe.

Não há como deixar passar incólume esse comportamento, sob pena de fomentar tal prática nas atividades esportivas paraibanas, o que não deve ocorrer.

O art. 206 do CBJD é bem claro ao prevê:

*“Art. 206. Dar causa ao atraso do início da realização de partida, prova ou equivalente, ou deixar de apresentar a sua equipe em campo até a hora marcada para o início ou reinício da partida, prova ou equivalente. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).*



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

*PENA: multa de R\$ 100,00 (cem reais) até R\$ 1.000,00 (mil reais) por minuto. (NR).*

*§ 1º Se o atraso for superior ao tempo previsto no regulamento de competição da respectiva modalidade, o infrator responderá pelas penas previstas no art. 203. (AC).”*

Diante da referida situação, não há outra saída senão a presente denúncia objetivando punir os culpados, na forma da lei.

Como se vê, da simples leitura da súmula, constata-se que os atos praticados pelos denunciados violam frontalmente o regramento do CBJD, a ética esportiva e lealdade, não havendo outra saída que não seja a apresentação na presente denúncia.

### **III – DOS PEDIDOS:**

Ante o exposto, pugna este Procurador:

- 1- Pelo recebimento da denúncia em desfavor dos denunciados;
- 2- Que se determine a citação dos denunciados para, querendo, apresentarem defesa;
- 3- Pela procedência da presente denúncia, condenando os denunciados nas penas citadas (art. 206 do CBJD), respeitando a dosimetria das respectivas penas.

Protesta-se pela produção de todos os meios de provas admitidos em Direito, destacando que a súmula apresentada goza de presunção de veracidade (art. 58, CBJD).



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA**

Nestes termos, pede deferimento.

João Pessoa-PB, 16 de agosto de 2021.

**ALLISSON CARLOS VITALINO**  
**Procurador da Justiça Desportiva do Futebol-PB**

